

MINUTA

TERMO Nº 003/_____/202____

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO OBRA DE REFORMA DAS FACHADAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO FÓRUM DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2024-06026333

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ (*indicar o ato que o qualifica como representante legal*) anexado(s) ao documento eletrônico nº _____ do Processo Administrativo SEI nº 2024-06026333;

Firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi devidamente autorizada no Processo em epígrafe, referente à **LICITAÇÃO nº _____**, realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**.

As partes contratantes estabelecem, de comum acordo, as cláusulas e condições que regerão o presente contrato, em conformidade com os princípios e normas previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos do TJ nº 50/2024, nº 14/2023 e nº 23/2023, a Resolução OE nº 09/2024, a Resolução nº 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como as disposições das Resoluções CONAMA e Portarias INMETRO mencionadas no Projeto Básico, as quais as partes declaram expressamente conhecer e aceitar, subordinando-se, de forma incondicional e irrestrita, às suas determinações, além das normas legais e regulatórias aplicáveis à sustentabilidade, na medida compatível com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada obriga-se a executar para o Tribunal obra de reforma das fachadas e impermeabilização da cobertura do Fórum da Comarca de Volta Redonda, com endereço na Rua Desembargador Ellis Hermidio Figueira nº 600, Aterrado, Volta Redonda - RJ, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, em conformidade com o Edital da Licitação nº _____ (index nº _____), a proposta apresentada pela Contratada (index nº _____), bem como eventuais anexos dos documentos mencionados, os quais integram este termo para todos os fins, modos e efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ser formalizadas, conforme o caso, por meio de termo aditivo ou apostilamento, sempre mediante prévia autorização por escrito da fiscalização.

1.2. Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observando o limite máximo de supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A Contratada, durante a execução do contrato, disponibilizará, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato:

a) vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/91, no que será respeitado o disposto no artigo 7º, inciso XXXI da CF/88, na seguinte proporção:

I – de 100 até 200 empregados 2%
II - de 201 a 500 3%
III - de 501 a 1.000 4%
IV - de 1.001 em diante 5%

b) Nos termos do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao art. 11, § 1º, inciso I, da Resolução nº 652/2025 do CNJ, a Contratada compromete-se a reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de mão de obra diretamente envolvidas na execução do objeto deste contrato para egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas;

b.1) os profissionais a serem contratados serão avaliados pela SGSEI e SGSUS para verificação da compatibilidade para exercício das funções do presente contrato.

c) vagas para mão de obra feminina em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nas situações previstas no artigo 2º da Resolução CNJ nº 497/2023, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento), em contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

d) Além das reservas de vagas previstas nesta cláusula, a Contratada deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, consideradas as funções do contrato, na forma deliberada pela Resolução CNJ nº 255/2018, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 540/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL) - Os modelos de gestão e execução contratual, assim como os prazos e as condições para conclusão, entrega, fiscalização e recebimento do objeto, encontram-se devidamente previstos no Caderno de Encargos, ressaltados os subitens abaixo:

3.1. A Contratada deverá elaborar o cronograma físico-financeiro da obra, cuja aprovação competirá à Divisão de Fiscalização de Obras (DIFOB), em conformidade com as regras estabelecidas no item 3.22.4 do Caderno de Encargos.

3.2. Em caso de divergência entre os projetos de Arquitetura/Instalações/Estruturas, Orçamento e Caderno de Especificação Civil, a Contratada deverá notificar por escrito o Órgão Fiscal, indicando possíveis soluções para o conflito, priorizando aquelas que impliquem menor impacto em prazo e custo.

3.3. A execução da obra será mensurada mensalmente, acompanhada das memórias de cálculo que detalhem o levantamento das quantidades executadas, com as dimensões de cada parte ou trecho do item medido, mediante relatório apresentado pela Contratada contendo descrição dos serviços realizados, sua localização por meio de croquis e registros fotográficos das condições anteriores e posteriores, para fins de cadastramento e validação das medições, observando-se o disposto no item 6.2 do Caderno de Encargos.

3.4. Em caso de aditivo, os itens novos (não planilhados) serão estabelecidos pelos preços apurados nos sistemas de custos, primeiro pela TCPO/PINI ou SINAPI/SICRO; segundo pela EMOP, terceiro pela SCO-RIO; quarto pela SMH/RJ; quinto por composições de custos unitários de outras Instituições Públicas; e por último, por consulta direta a, no mínimo, sempre que possível, três fornecedores do ramo pertinente, que somente terá cabimento quando esgotadas as fontes citadas anteriormente, conforme Resolução TJ/OE/RJ nº 34/2024.

3.5. O objeto será recebido, conforme o caso, na forma estabelecida no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido no momento da conclusão da obra;

3.5.2. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) somente será emitido quando a Contratada efetuar a entrega do Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação e os projetos de “*As Built*”, por ela elaborados, comprovação de todas as ligações definitivas e a Declaração de Cumprimento das Especificações referentes aos materiais e equipamentos.

3.5.3. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) somente será emitido quando sanadas as etapas previstas no item 3.9.4 do Cadernos de Encargos.

3.5.4. A obra deverá ser entregue integralmente concluída, após a verificação pela fiscalização das condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança das instalações, estando livre de entulhos, resíduos, materiais e/ou equipamentos empregados durante sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes, conforme previsto no **item 9.3** do Caderno de Encargos.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente contrato terá vigência de 780 (setecentos e oitenta) dias, ou 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de emissão do memorando de início, a ser expedido pelo Departamento de Engenharia do Tribunal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da referida Lei.

4.1. O prazo para execução da obra será de 720 (setecentos e vinte) dias, ou 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. Findo o prazo estabelecido para a execução da obra, será concedido um período adicional de 60 (sessenta) dias, sem ônus para este Tribunal, exclusivamente para a correção de eventuais vícios construtivos, pendências, não conformidades, bem como para tratativas e finalizações relacionadas ao desembaraço dos trâmites burocráticos, entrega do “*As Built*” (quando aplicável) e conclusão de termo(s) aditivo(s) em tramitação.

4.3. As etapas da execução da obra deverão obedecer ao cronograma físico apresentado pela Contratada e aprovado pelo Tribunal.

4.4. A garantia dos serviços/equipamentos será prestada conforme os parâmetros estabelecidos no item 10 do Caderno de Encargos.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e ao período total estipulado na Cláusula Quarta.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa ____, Programa de Trabalho ____ do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho anexada ao mencionado Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado,

oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO REAJUSTE) - Decorrido o prazo de 01 (um) ano a partir da data do orçamento estimado, e mediante requerimento formal da Contratada, os preços iniciais do contrato poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o término da anualidade.

7.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela Contratada será, preferencialmente, de 1 (um) mês, admitida a prorrogação justificada por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A presente contratação contará com garantia de execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no montante de R\$ _____ (___), com validade durante todo o período de sua execução.

8.1. As condições para a prestação da garantia financeira estão estabelecidas no item 16 do Edital, e seu não cumprimento configurará infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no Edital e no Caderno de Encargos.

8.2. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, mantendo-se o percentual previsto nesta cláusula, aplicado sobre o valor atualizado do contrato.

8.3. Após o cumprimento integral das obrigações contratuais, devidamente atestado pelo Tribunal, a Contratada deverá encaminhar ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça o requerimento para liberação da garantia prestada, em conformidade com o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante a apresentação de cada fatura ou nota fiscal, correspondentes aos serviços efetivamente executados no respectivo período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se o disposto no Caderno de Encargos.

9.1. O pagamento da fatura ou nota fiscal será realizado, após a regular liquidação da despesa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua autuação no Protocolo do Tribunal, mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., indicada pela Contratada.

9.2. A fatura ou nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal responsável pela execução do contrato e encaminhada à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS — podendo ser substituída pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 —, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas válidas, bem como das demais documentações exigidas no Caderno de Encargos e do termo de contrato publicado. O processamento do pagamento observará a legislação aplicável à liquidação da despesa pública.

9.3. Caso a Contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco, ou, por motivo alheio à sua vontade, seja impossibilitada de manter conta nessa instituição, deverá comprovar tal circunstância junto ao Tribunal.

9.4. Os serviços e equipamentos somente serão pagos quando, a critério da Fiscalização, estiverem previstos nos projetos originais e/ou modificados mediante sua autorização, e forem executados em conformidade com o Orçamento, Contrato e Caderno de Especificações, respeitando os valores e quantidades máximas constantes na Planilha Orçamentária. O pagamento dos serviços ocorrerá após a sua conclusão.

9.5. O projeto “As Built”, quando aplicável, será pago após aprovação definitiva pela DIFOB, acompanhado das respectivas ART's/RRT's devidamente quitadas.

9.6. Os serviços administrativos serão pagos proporcionalmente ao desempenho previsto no cronograma físico-financeiro.

9.7. Os equipamentos/materiais descritos na planilha de BDI Diferenciado, conforme subitem 6.2.11 do Caderno de Encargos.

9.8. Em caso de atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido pela variação do IPCA, acrescido de encargo moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, limitado a 6% (seis por cento) ao ano. Considera-se atraso o prazo superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, sendo suspensa a contagem do prazo caso a fatura necessite de retificação por erro da Contratada.

9.9. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a Contratada não esteja aplicando o regime de cotas previsto na cláusula primeira, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além do que consta no Projeto Básico, as partes se comprometem a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, observados seus respectivos subitens abaixo:

10.1. Cabe à Contratada:

I. Cumprir e fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, especialmente as previstas no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, e na NBR nº 9.050;

II. Aplicar e disseminar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e demais formas de discriminação, conforme a Resolução CNJ nº 351/2020, sensibilizando seus colaboradores sobre suas diretrizes, alertando sobre os prejuízos decorrentes de práticas abusivas e discriminatórias, e informando-os sobre o Canal de Denúncia de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Ato Normativo TJ nº 43/2023;

III. Observar as normas e especificações técnicas constantes dos manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, os detalhes construtivos e instruções fornecidas pelo órgão fiscal do contrato, bem como a legislação ambiental vigente, com vistas à prevenção de riscos e danos a pessoas e ao meio ambiente;

IV. Executar a obra em conformidade com os critérios de gestão ambiental, saúde e segurança ocupacional estabelecidos na legislação, normas e regulamentos específicos, visando a melhoria e o desempenho dos processos de trabalho nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, conforme a legislação aplicável, independentemente de detalhamento no Caderno de Encargos, respondendo exclusivamente pelos crimes ambientais que praticar;

V. Atender às exigências da Administração Pública quanto ao cumprimento de parâmetros mínimos de sustentabilidade na prestação de obras e serviços de engenharia, que promovam o desenvolvimento sustentável, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 01/10 do Ministério do Planejamento, e observando a adesão do PJERJ à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente;

VI. Apresentar, após a conclusão do objeto, declaração de cumprimento das especificações referentes aos serviços, materiais e equipamentos;

VII. Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

VIII. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e incluindo seus empregados em serviço, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, incorreções ou que comprometa sua funcionalidade;

IX. Observar as orientações constantes na Política de Segurança da Informação, conforme o Ato Normativo TJ nº 50/2024;

X. Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto;

XI. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros;

XII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

XIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XIV. Comunicar ao Tribunal, tão logo tome conhecimento, sobre a impossibilidade de realizar ou finalizar o objeto no prazo estabelecido, para que sejam adotadas as medidas de contingência cabíveis;

XV. Cumprir e responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste contrato, pelos quais o Tribunal não responderá;

XVI. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros relacionados à execução deste contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos próprios ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade;

XVII. Comprovar, durante toda a vigência contratual, a disponibilização das vagas reservadas nos termos previstos na cláusula primeira deste contrato;

XVIII. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com suas alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;

XIX. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos;

XX. Gerir os horários, identificação, substituições, instruções e fiscalização de seus empregados, observando a legislação trabalhista e as normas da categoria profissional;

XXI. Cumprir os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho constantes da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.2. Cabe ao Tribunal:

I. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços prestados pela Contratada, assegurando o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

II. Fornecer à Contratada as documentações necessárias, licenças, ordem de início e permissão de acesso, conforme previsto no Caderno de Encargos;

III. Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços executados, após sua devida verificação e aprovação, em conformidade com a legislação vigente;

IV. Notificar a Contratada acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção e certificando-se da adequação das soluções propostas;

V. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que proceda à substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas;

VI. Comunicar aos emitentes das garantias, quando aplicável, o início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, conforme o disposto no §4º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. Exigir da Contratada a apresentação da documentação indispensável ao recebimento definitivo do objeto, quando aplicável, tais como "As Built", laudos de vistoria, "Habite-se", certidões para registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, entre outros;

VIII. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão ao Tribunal, que, a seu critério, designará servidores por ato próprio, anexado aos autos do processo correspondente, para exercer as funções de Gestor e Fiscal do contrato. Estes deverão atuar de forma ampla, irrestrita e permanente em todas as fases da execução das obrigações, incluindo a supervisão do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta em fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Tribunal, inclusive auditorias externas quando consideradas necessárias.

11.2. A existência e atuação da fiscalização do Tribunal não eximem a Contratada da responsabilidade integral e exclusiva pela integridade, correção e consequências da execução das obrigações assumidas, especialmente perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EQUIPE TÉCNICA) - A Contratada compromete-se a indicar ao Departamento de Engenharia do Tribunal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da homologação da licitação, o responsável técnico pela execução da obra e serviços, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, o qual responderá pelos eventuais problemas relativos aos serviços contratados, conforme previsto no item 4.4.2 do Caderno de Encargos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital.

13.1. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

13.2. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exhaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15.1. A Contratada, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em conformidade com o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante prévia concordância da fiscalização do contrato, poderá subcontratar as parcelas da obra, serviços ou fornecimentos, incluindo:

- a) Projetos, manuais e consultorias especializadas;
- b) Atividades, serviços e fornecimentos relacionados ao apoio para realização de obras (segurança, transportes, retirada e/ou manejo de resíduos, canteiro, inclusive pessoal);
- c) Atividades, serviços e fornecimentos relacionados à (i) estrutura, (ii) paramentos verticais, (iii) revestimentos e acabamentos e (iv) instalações.

15.2. A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, inclusive aqueles relativos à LGPD, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

15.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da referida lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

16.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Tribunal, observadas as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão a extinção contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

16.3. No caso de extinção motivada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o montante dos prejuízos causados, já calculados ou estimados nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

17.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles definidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

17.2. No manuseio dos dados, as partes concordam em:

- a) Tratar os dados pessoais conforme estas cláusulas, informando formalmente ao Tribunal qualquer impossibilidade de cumprimento, o que poderá ensejar rescisão do contrato sem ônus;
- b) Adotar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda;
- c) Acessar os dados somente dentro do escopo autorizado, sendo vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção sem autorização expressa por escrito;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados por todos que tenham acesso, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato;
- e) Treinar e orientar sua equipe quanto às disposições legais de proteção de dados;
- f) Não revelar dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e por escrito;
- g) Comunicar previamente ao Tribunal qualquer determinação legal que exija fornecimento de dados pessoais a autoridades públicas.

17.3. A Contratada compromete-se a não realizar enriquecimento de dados com base nas informações trocadas.

17.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.5. A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

17.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.7. A Contratada compromete-se a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

17.8. Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

17.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

17.11. A Contratada compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

17.12. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

17.13. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram ter pleno conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir igual cumprimento por parte de terceiros por elas contratados.

18.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

18.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

18.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

18.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

18.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

18.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

18.7. A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

18.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos — inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato — dar-se-ão exclusivamente por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJERJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada no Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.

23.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** será realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, constituindo condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2024-06026333

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no Portal de Transparência: <https://www.tjrj.jus.br/pagina-inicial/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao>